**DECRETO Nº 4.297/2016.**

“Fixa os valores dos imóveis para fins de cálculo

do ITBI e do IPTU para o exercício de 2017.

***Gildo Benjamin Bortolotto,*** Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e considerando o previsto no art. 4º da Lei nº 1.988 de 27/11/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam fixados os valores mínimos que servirão de base para cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme segue:

I – TERRENOS – Zona Urbana e Suburbana:

1. Localizados na 1ª DIVISÃO FISCAL – por m²

1 – Em ruas com calçamento ........................................................... R$-14,31

2 – Em ruas sem calçamento ........................................................... R$-10,07

1. Localizados na 2ª DIVISÃO FISCAL – por m²

1 – Em ruas com calçamento ........................................................... R$-10,60

2 – Em ruas sem calçamento ........................................................... R$- 9,54

1. Localizados fora das zonas mencionadas nas alíneas “a” e “b”, até 1 km do perímetro urbano – por m²:

1 – À margem de ruas ou estradas pavimentadas ........................... R$-3,71

2 - À margem de ruas ou estradas não pavimentadas .................... R$-3,50

1. Localizados nas vilas do interior do Município: - por m²:

1 – À margem de ruas ou estradas pavimentadas ............................ R$-3,18

2 – À margem de ruas ou estradas não pavimentadas ..................... R$-2,65

II – IMÓVEIS COM ÁREA SUPERIOR A 01 (um) há – localizados na zona rural – por ha:

a) Área de coxilha, localizada até 2 km da sede ................................. R$-4.768,65

b) Área de coxilha distante mais de 2 km da sede .............................. R$-4.132,83

c) Área de várzea até 2 km da sede .................................................... R$-4.768,65

d Área de várzea distante mais de 2 km da sede ................................ R$-4.132,83

1. Área alagável até 2 km da sede ..................................................... R$-1.801,49
2. Área alagável distante mais de 2 km da sede ................................ R$-1.271,64
3. Área inaproveitável ......................................................................... R$- 953,73

§ 1º - Para o cálculo do imposto previsto no *caput* deste artigo, serão observadas mais as seguintes condições:

I – Quando o imóvel fizer frente para vias públicas (ruas ou estradas), pavimentadas ou calçadas, o valor do m² ou do ha será acrescida de 15% (quinze por cento);

II – Quando o imóvel não fizer frente para via pública (encravado), o valor do m² ou do ha, será reduzido em 10% (dez por cento);

III – Para avaliação dos prédios, serão utilizadas as tabelas anexas a este Decreto, de acordo como valor do Custo Unitário Básico – CUB da construção civil, vigente no mês em que ocorrer a avaliação do imóvel;

IV – As demais benfeitorias serão avaliadas de acordo com o valor vigente localidade ou região, na data em quer forem avaliadas;

§ 2º - Prevalecerá o valor declarado pelo contribuinte na guia de arrecadação, na hipótese de que o mesmo seja superior ao calculado pela Prefeitura.

Art. 2º - Ficam fixados os valores mínimos que servirão de base para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU:

I – TERRENOS localizados na 1ª DIVISÃO FISCAL – por m²

1. Em ruas com calçamento ................................................................. R$-14,31
2. Em ruas sem calçamento ................................................................. R$-10,07

II – TERRENOS localizados na 2ª DIVISÃO FISCAL – por m²

1. Em ruas com calçamento ............................................................... R$-10,60
2. Em ruas sem calçamento ............................................................... R$- 9,54

III – PREDIOS – de acordo com a pontuação:

a) Entre 00 e 50 pontos - 1ª D. Fiscal = 15% do CUB – 2ª D. Fiscal = 10% do CUB;

b) Entre 51 e 75 pontos - 1ª D. Fiscal = 24% do CUB – 2ª D. Fiscal = 19% do CUB;

c) Entre 76 e 90 pontos - 1ª D. Fiscal = 33% do CUB – 2ª D. Fiscal = 28% do CUB;

d) Acima de 90 pontos - 1ª D. Fiscal = 42% do CUB – 2ª D. Fiscal = 37% do CUB.

IV – Sobre o valor venal dos prédios, serão aplicados os seguintes percentuais de depreciação:

1. Prédios com até 10 anos de construção ......................................... 00%
2. Prédios de 11 até 15 anos de construção ....................................... 05%
3. Prédios de 16 até 20 anos de construção ....................................... 10%
4. Prédios de 21 até 30 anos de construção ....................................... 15%
5. Prédios com mais de 30 anos de construção .................................. 20%.

Parágrafo Único - Para o cálculo do Valor Venal para fins de IPTU, serão observadas mais as seguintes condições:

I – Para avaliação dos prédios, serão utilizadas as tabelas anexas, de acordo com o valor do Custo Unitário Básico – CUB do m² da construção civil, vigente em 31 de dezembro do exercício de 2016.

II – Prevalecerá o valor declarado pelo contribuinte no Cadastro Imobiliário, na hipótese em que o mesmo seja superior ao mínimo previsto nas tabelas anexas a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,

30 de Dezembro de 2016.

**Gildo Benjamin Bortolotto**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

***Niura de Jesus Mendes Oliveira***

Secretária Municipal da Administração